AO EXPEDIENTE DO DIA 18 de 02 de 2010

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
GABINETE DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 1.598/10 02

PROJETO DE LEI Nº 1.598 /2010

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A Semana da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

V – A Semana Estadual da Agricultura Familiar deverá ser realizada pelo Governo do Estado da Paraíba em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 01 de Fevereiro de 2010

ROMERO RODRIGUES – (PSDB)
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
GABINETE DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03

PROJETO DE LEI Nº /2010

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado institui a Semana Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente no mês de junho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país.

Daí, a importância de instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar para neste período discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

Plenário, 01 de Fevereiro de 2010

ROMERO RODRIGUES – (PSDB)
Deputado Estadual

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL 1598/10
Departamento das Comissões 05

PROJETO DE LEI N.º 1.598/2010

Institui a semana Estadual da Agricultura Familiar e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. DEPUTADO ROMERO RODRIGUES
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO MONTEIRO

P A R E C E R N.º 1660/10 **/2010**

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.598/2010, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, que "Institui a semana Estadual da Agricultura Familiar e dá outras providências."

É o RELATÓRIO.

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL 1598/10
Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação o autor da proposição enfatiza que "a iniciativa visa a comemorar anualmente no mês de junho a Semana Estadual da Agricultura Familiar e que tem por objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

E que a semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país.

No que pese a alta função da propositura em procurar levar desenvolvimento a agricultura estadual, este Relator vislumbrando dar conotação legal, até porque não se tem outra alternativa que não seja esta, a de cumprir a letra do art. 63, II, "a" "b" e "e" da CE, o que não permite o ingresso de qualquer proposição que dê atribuições a Secretarias de Estado e trate de seus serviços públicos, o que imperativamente está inserido entre as iniciativas privativas de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado.

Por tudo o que está explicitado não encontro alternativa que não seja a de seguir a letra da Constituição Estadual e recomendar a rejeição do Projeto de Lei n.º 1.598/2010, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, por reconhece-lo revestido de inconstitucionalidade e injuridicidade.

É o VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.

DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 1598/10
07

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado **ARNALDO MONTEIRO**, no arrazoado do seu Voto, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.598/2010, de autoria do nobre Deputado ROMERO RODRIGUES, que ""Institui a semana Estadual da Agricultura Familiar e dá outras providências.", por considera-lo revestido de inconstitucionalidade, de acordo com os princípios elencados no art. 63, § 1º, alíneas "a", "b", e "e", da Constituição Estadual.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

APROVADO
EM 18/05/10
PRESIDENTE

DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

04

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1998
Em 10 / 02 /2010
p/ Marluce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 / 02 /2010
p/ Marluce
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 02 /2010.
p/ Marluce
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 02 /2010
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 24 / 02 /2010
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ /____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2010.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.